



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO de Embu-Guaçu S.P. –
CAE /FNDE 2018-2022**

Embu-Guaçu, 03 de junho de 2021.

Nº 19/2022-ARD

Ao FNDE.

C/C: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Tribunal de Contas da União;

Controladoria Geral da União;

Ministério Público Federal;

Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

**Entidade Executora – Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Prefeito
Exmo. Sr. Dr. José Antônio Pereira;
Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu.**

COMUNICAÇÃO

O CAE - Conselho de Alimentação Escolar de Embu-Guaçu, devidamente registrado no FNDE , constituído pelos seus membros, por seu Conselheiro Titular, Presidente em exercício, André Rodrigues Dorizotti, brasileiro, divorciado, Servidor Público, portador do RG nº 33765942-4, no uso de suas prerrogativas expressas na Lei Municipal 2808/14 e na resolução 26/2013 do FNDE, vêm pelo presente, expor o que segue:

Considerando que a Resolução/CD/FNDE nº26/2013, caput do artigo 24, expressamente coloca como DEVER o uso de 30% para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar:

Art. 24 Do total dos recursos financeiros

repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) **deverá** ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Considerando que a Resolução/CD/FNDE nº26/2013, artigo 24, parágrafo 2º, deu certa liberdade para a EEX. Não utilizar a porcentagem acima demonstrado, desde que devidamente comprovado, diante das seguintes hipóteses:

§2º A observância do percentual previsto no caput deste artigo **poderá ser dispensada** pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

Considerando que no dia 27 de junho de 2022 o Conselho Municipal de Alimentação Escolar reuniu-se para a análise e deliberação da prestação de contas referentes ao ano de 2021.

Considerando que a Entidade Executora Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu declarou na prestação de contas que NÃO gastou os

30% do Recurso Federal com alimentos da Agricultura familiar..

Considerando que os documentos apresentados pela EEX. (anexos), para justificar o não cumprimento do DEVER em usar os 30% com agricultura familiar não demonstraram as hipóteses do parágrafo 2º do artigo 24 da Resolução 26/2013/FNDE, e além disso as datas da chamada pública ocorreu no ano de 2022, portanto fora do ano destinado para o uso do recurso, conforme preceitua a legislação vigente.

Considerando que na justificativa analisada no dia 27 de maio de 2022 por este conselho na reunião para análise da prestação de contas de 2021, a própria EEX. assumiu que não gastou os 30% destinados a gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, e tentou justificar utilizando de argumentos que não encontramos guardada na legislação vigente e que diante dessa realidade **os conselheiros votaram por unanimidade reprovar a prestação de contas da EEX. do ano de 2021.**

Considerando, que no dia 31 de junho de 2022, a Secretaria Municipal de Educação, ao saber da reprovação, enviou mais uma vez documentos (anexos) na tentativa de justificar a não aplicação dos 30% do Recurso Federal com a Agricultura Familiar. Esses documentos apresentados pela Secretaria de Educação de maneira clara evidenciaram que no ano de 2021 não foram usados os 30% do recurso para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar conforme obriga a legislação, e que ainda a EEX. atribuiu a si mesma a responsabilidade quando, expressamente informou que teve problemas no setor de licitações com a troca de servidores e justificando que as informações e orientações passadas eram, em sua maioria, pautadas em orientações verbais, sendo que após inúmeros questionamentos internos não conseguiram realizar a

chamada pública dentro do ano de 2021, sendo apenas realizada no ano de 2022.

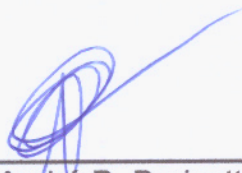
Considerando que diante desses novos documentos recebidos no dia 31 de maio de 2022, o Presidente do CAE deu publicidade no grupo de whatsapp dos conselheiros, perguntando para que todos lessem os novos documentos enviados pela Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu, e perguntou se algum conselheiro mudaria o voto diante da reprovação, já declarada no SIGECON na reunião do dia 27 de maio de 2022 do CAE. Após a análise por todos os conselheiros, **por unanimidade decidiram manter a reprovação já declarada no sistema.**

Considerando que é dever do Conselho de Alimentação Escolar comunicar os órgãos fiscalizadores quanto da reprovação da prestação de contas.

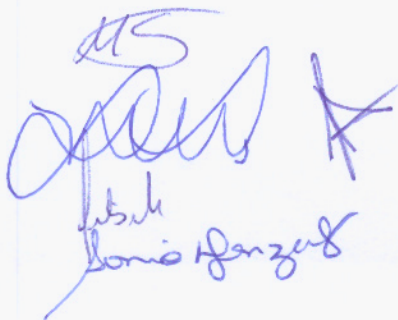
Diante do exposto com fulcro na Lei Municipal 2808/2014 e na Resolução 26/2013 FNDE, informo a Vossa Excelência a **reprovação** pelo CAE de Embu-Guaçu a Prestação de Contas de 2021 da EEX, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Os documentos apresentados pela EEX. na tentativa de justificar a prestação de contas de 2021 estão em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.



André R. Dorizotti
Presidente - CAE





Embu-Guaçu, 30 de maio de 2022

Ofício SME nº 143/2022

Ao Conselho Municipal de Alimentação do município de Embu-Guaçu
A/C Sr. André Dorizotti – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Ref.: Requerimento nº 13/2022-ARD

Sr. Presidente,

As unidades escolares do Município de Embu-Guaçu, durante o ano letivo de 2021, permaneceram em atendimento remoto até dia 30 de setembro. Neste período, de fevereiro a setembro, os alunos receberam R\$ 55,00 mensais, por meio de cartão alimentação, excetuando-se o mês de julho por se tratar de férias escolares. As recargas mensais foram realizadas com utilização de recursos próprios no montante de R\$ 1.918.638,40 (**anexo 1**), visto que a legislação veda o uso de recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para tal finalidade. Os recursos obtidos por meio do PNAE, durante o ano letivo de 2021, totalizam R\$ 767.274,20 (**anexo 2**). Portanto, os recursos próprios investidos em alimentação escolar, por parte do município, estão acima de 100% do valor dos recursos obtidos por meio do PNAE.

O atendimento presencial na Rede Municipal de Ensino retornou em 04 de outubro de 2021, portanto, a alimentação escolar passou a ser oferecida nas unidades escolares.

Durante o ano letivo de 2021, os recursos recebidos por meio do PNAE totalizaram R\$ 767.274,20, porém não foram utilizados devido a impossibilidade da realização da aquisição dos gêneros alimentícios, conforme apontamentos dos servidores Mislene e Vanderson (**anexo 3**) que a seguir relatamos.

A servidora Mislene Medeiros, que assina Relatório do PNAE – PARCELA DA AGRICULTURA FAMILIAR, esclarece que as tentativas de utilização de recurso PNAE para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar iniciaram com Comunicação Interna nº 65/2021, de 10/02/2021, recebida pela servidora Naiara Barcelos, na qual se solicita a abertura de processo de Chamada Pública que tinha por objeto a compra de bananas Nanica e Prata. Em 12/05/2021, novo pedido de processo de Chamamento foi feito por meio da Comunicação Interna nº 168/2021, dessa vez incluindo outros dois produtos: Arroz tipo 1 e Feijão Carioca. Nenhum dos pedidos foi atendido.



Em 21/05/2021, tendo havido substituição da equipe do Departamento de Licitações, o pedido de processo de Chamamento foi reiterado pela 3ª vez, e foram enviadas 02 Comunicações Internas (CI): a de número 184/2021, de 21/05/2021 com pedido de Arroz tipo 1 e Feijão Carioca e a de número 185/2021 com pedido de Bananas (Nanica e Prata), ambas recebidas pela servidora Suane.

Diante de dificuldades apontadas, verbalmente, pelos responsáveis do Departamento Municipal de Licitações, foi sugerida a inclusão de mais um tipo de objeto de modo que se iniciasse o processo de Chamada Pública: hortifrutigranjeiros. Tal pedido de novo tipo de objeto se deu por meio da CI nº 349, de 11/08/2021 que foi recebida pelo servidor Benjamim em 13/08/2021.

Ainda que a Secretaria Municipal de Educação tenha solicitado diversas vezes e realizado as alterações sugeridas para que o devido processo de Chamamento Público fosse feito de modo a executar os recursos recebidos do PNAE dentro do exercício 2021, não obteve sucesso. O processo foi iniciado somente em 26 de janeiro de 2022, com a publicação do Edital 0001/2021 (**anexo 4**).

O motivo da não realização do Chamamento Público para aquisição dos gêneros alimentícios, segundo relato do sr. Vanderson Demétrio Pereira – Diretor de Licitações – que assina a CI nº 15/2022, de 15/02/2022 (*De: Departamento de Licitação/Para: Secretaria Municipal de Educação*), de 15/02/2022, se deve ao fato de os alunos receberem “ajuda de custo” por estarem em aulas remotas, somado à falta de previsão de retorno das aulas presenciais não autorizaria o procedimento de Chamamento Público. Ainda, segundo o sr. Vanderson, o Tribunal de Contas poderia responsabilizá-lo por irregularidade em promover tal Chamamento com as aulas suspensas e não sendo possível, portanto, as entregas ponto a ponto. No mesmo documento, o diretor de Licitações relata que, mesmo após o retorno das aulas (04/10/2021), diante da “grande demanda de solicitações da Secretaria da Educação”, o departamento de Licitações se pôs a realizar um estudo para a aplicação correta e eficaz do Chamamento Público. Após tal estudo, foi dado prosseguimento no processo para aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, conforme preceitua a Lei nº 11.947, de 16/12/2009, com utilização dos recursos obtidos por meio do PNAE.

Sendo assim, foi publicado o Edital Chamada Pública nº 0001/2021 em 26/01/2022, cuja sessão para recebimento de envelopes foi realizada no dia 15/02/2022, às 9h, no entanto, restou deserta, como informa o sr. Vanderson na referida Comunicação Interna à Secretaria Municipal de Educação e confirmada por publicação no site na prefeitura municipal de Embu-Guaçu e com determinação de nova sessão para abertura de envelopes marcada para **08/03/2022, às 9h**, que também restou deserta (**anexo 5**).



Ainda que a Secretaria Municipal de Educação tenha exaustivamente solicitado o processo para aquisição dos gêneros alimentícios provenientes, preferencialmente, da Agricultura Familiar ou até mesmo outros gêneros alimentícios, uma vez que a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020 (**anexo 6**) autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos PNAE às famílias dos alunos de escolas públicas da educação básica no contexto de suspensão de aulas devido a situação de emergência ou calamidade pública, diante dos fatos narrados, não foi possível execução dos recursos PNAE, tendo havido necessidade de reprogramação para o ano de 2022. Logo, não houve distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes durante a suspensão das aulas em decorrência do estado de emergência decretado devido a pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19.

Em 2022, ocorreu o Chamamento Público por 2 vezes (sessão em 15/02/2022 e sessão em 08/03/2022), no entanto, ambas restaram desertas. Diante disso, a Seção de Licitações requereu Parecer Jurídico (**anexo 7**) à Procuradoria Geral municipal, de modo a fundamentar a dispensa de licitação para realização da Compra Direta. O processo de compra direto está sendo realizado e as Autorizações de Fornecimento foram emitidas em 18/05/2022 (**anexo 8**).

Aos alunos diagnosticados com necessidades alimentares especiais, são atendidos conforme o fluxo de atendimento proposto pelo próprio FNDE/PNAE (**anexo 9**), portanto, diante da suspeita de demanda ou até mesmo de aviso dos responsáveis (o que é mais comum em nossa rede de ensino), o diretor da unidade escolar atende o responsável, verifica a existência de prescrição médica ou nutricional por meio de relatório e, se completo, o responsável é orientado a procurar pela nutricionista que elabora dieta especial e/ou endossa prescrição médica/nutricional apresentada pelo responsável pelo aluno, enviando as orientações necessárias às unidades escolares na pessoa do diretor para que este disponibilize documentos e orientações necessários ao manipulador de alimentos, ao professor e ao responsável. A demanda de alunos com restrições alimentares é baixa e é possível atendimento personalizado aos responsáveis pelos alunos, conforme relatório da responsável técnica, sra. Elaine Witt Motoda (**anexo 10**).

Quanto ao desenvolvimento de ações de educação alimentar, faz parte do projeto pedagógico de todas as unidades escolares, vez que faz parte do cotidiano escolar e está inserto em várias das atividades pedagógicas. No ano de 2021, assim como no ano anterior, as escolas desenvolveram Projeto Educação Alimentar e Nutricional 2021 ao final do ano letivo, com a orientação com a nutricionista Elaine Motoda e desenvolveram o projeto conforme características de suas comunidades escolares e registraram para compartilhamento no site da Secretaria Municipal de Educação. Anexamos o impresso da página inicial do site e 02 amostras dos projetos desenvolvidos (**anexo 11**).



No que se refere ao índice de adesão à alimentação escolar nas unidades escolares da rede de ensino municipal, este foi calculado conforme se demonstra em Comunicação Interna anexa que foi enviada ao Setor Financeiro para fins de prestação de contas (**anexo 12**).

Sem mais, aproveito o ensejo para lançar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RELATÓRIO DO PNAE – PARCELA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Conforme repasse do recurso PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar para a municipalidade, consta a responsabilidade de execução, conforme a orientação da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Existe a reprogramação de recurso do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de 2020 para o ano de 2021, no valor de R\$ 213.603,66 (duzentos e treze mil seiscientos e três reais e sessenta e seis centavos), que por causa da COVID-19, não fora investido, pois o mesmo só pode ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, que se trata especificamente da parcela da Agricultura Familiar.

No início do ano de 2021, fora expedida a Comunicação Interna nº 65/2021, em 10/02/2021, protocolada em 12/02/2022, pela funcionária Naiara Barcelos, solicitando a abertura de processo, Chamada Pública, para aquisição de itens com o recurso PNAE – Agricultura Familiar, aquisição de bananas: nanica e prata.

Em 12/05/2021, fora remetida novo pedido a Comunicação Interna nº 168/2021, para uma maior abrangência de tal recurso, solicitando a aquisição também de: arroz tipo 1 e feijão carioca.

Já em 21/05/2021, com a substituição da equipe do Departamento Municipal de Licitações. Houve a necessidade de reiteração do pedido, conforme a Comunicação Interna nº 184/2021, de 21/05/2021, dos itens arroz tipo 1 e feijão carioca e a Comunicação Interna nº 185/2021, dos itens bananas: nanica e prata, recebidas em 24/05/2021, pela funcionária Suane.



Pela dificuldade apontada em conversas no Departamento Municipal de Licitações, foi sugerido a inclusão de mais um tipo de objeto para facilitar a solução da Chamada Pública, visto se aproximar o retorno das aulas presenciais.

Encaminhado novo pedido, através da Comunicação Interna nº 349, de 11/082021, recebida pelo funcionário Benjamim, em 13/08/2021, com novos itens: hortifrutigranjeiros.

Diante de todas as tentativas de solução, somente em 26/01/2022, houve a publicação de edital para ocorrer a abertura da sessão, dia 15/02/2022, às 9h, onde foi constatada o não comparecimento de nenhum fornecedor.

Nova tentativa ocorreu, marcando uma nova sessão para dia 08/03/2022, às 9h, onde, novamente, nenhuma empresa compareceu interessada no certame.

21/03/2022.

Mislene Medeiros Bueno
Profº Interdisciplinar
RG nº 24.936.726-9